



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO N° 4427/2025

FIXA A PLANTA DE VALORES PARA LANÇAMENTO DO IPTU DE 2026 E O VALOR DO PONTO DAS CONSTRUÇÕES DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de terreno, para o exercício de 2026, conforme zoneamento descrito no Artigo 230, § 3º da Lei Complementar Municipal Nº.02/2010, da seguinte forma:

- a) 1^a Zona Fiscal = R\$ 31,12
- b) 2^a Zona Fiscal = R\$ 23,30
- c) 3^a Zona Fiscal = R\$ 14,41
- d) 4^a Zona Fiscal = R\$ 8,03
- e) 5^a Zona Fiscal = R\$ 5,25
- f) 6^a Zona Fiscal = R\$ 3,15

Parágrafo Único – A correção aplicada nas zonas fiscais foi de 4,46%, correspondente a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º - Fica estabelecida a Planta de Valores, de conformidade com o zoneamento descrito no Art. 1º da Lei 357/2000.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor do ponto, conforme dispõe a letra "a", § 7º, Artigo 7º da Lei Complementar Municipal 02/2010, para cálculo do valor venal das construções para o exercício de 2026, em R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos).

Parágrafo único – O resultado do valor do ponto é o CUB R1-A de novembro de 2025 de R\$ 4.267,55, dividido por 100 e o resultado será o correspondente a 40%, da seguinte forma:

$$a) (4267,55 / 100 = 42,6755 \times 40\% = R\$ 17,02)$$





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 4º - A Taxa de Coleta de Lixo terá incidência sobre todos os imóveis, mesmo que estejam alcançados por isenções ou imunidades, desde que atendidos pelo serviço de coleta de lixo, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar Municipal 02/2010 e suas alterações, cujos valores estarão regulamentados por decreto específico.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de (1º) primeiro de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de São Martinho da Serra, RS, aos 31 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco.

Robson Trindade
Prefeito Municipal

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28B2-8F7B-21AE-0182

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 31/12/2025 21:44:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/28B2-8F7B-21AE-0182>